



CÂMARA LEGISLATIVA DO DI

Em 18/02/03
LIBDO
SECRETARIA DA PLANALTO
FEDERAL

As Protocolo Legislativo para registro Projeto de Lei nº _____
seguida à CAS e CCJ.
Em 18/02/03

PL 120/2003

(Do Dep. CHICO LEITE)

Institui o Dia do Consumidor, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Consumidor, no Distrito Federal, que será comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art. 2º. Os órgãos de defesa do consumidor promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

Parágrafo único. As festividades, os debates, as palestras e os eventos de que trata o *caput* deste artigo, sempre que possível, devem ser harmonizados com a programação realizada no âmbito federal, em comemoração ao Dia Nacional do Consumidor, instituído pela Lei 10.504, de 8 de julho de 2002.

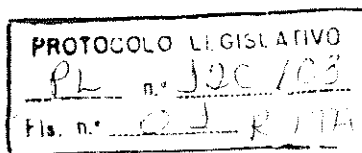
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos só nos contentar com a existência formal de um Código de Defesa do Consumidor. É preciso colocá-lo em prática, criando mecanismos efetivos e abrindo canais com a sociedade, visando, de forma gradativa, ao aprimoramento das relações de consumo.

Não por acaso, o constituinte, em muitas passagens de nossa Constituição, dedicou especial atenção às relações de consumo. Veja-se que, no próprio capítulo dos direitos fundamentais, o constituinte de 88, de forma preemptória, determinou ao legislador ordinário que promovesse, na forma da lei, a defesa do consumidor (5º, XXXII), tendo inclusive estabelecido prazo para a elaboração do Código de Defesa do Consumidor (48, ADCT). Não satisfeito, fez expressamente constar da Constituição, no capítulo da Ordem Econômica, que a livre iniciativa haveria de ser informada pelo Princípio da Defesa do Consumidor (170, V).

Além disso, nos campos tributário e de prestação de serviços públicos, consignou o constituinte que a lei haveria de explicitar quais os impostos incidentes sobre as mercadorias e serviços (150, §5º), bem como que o legislador ordinário haveria de elaborar leis de defesa dos usuários de serviços públicos, dentre outros, aqueles objeto de concessão e permissão (175, par. único, II).





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Preocupado com uma disciplina efetiva dos direitos do consumidor, cometeu o constituinte competência concorrente a todos os entes da federação para legislarem sobre defesa do consumidor (24, V) e meios de reparação de danos causados aos mesmos (24, VIII). Além disso, atribuiu ao Ministério Público a função de guardião e fiscal dos direitos do consumidor, enquanto direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos (127 e 129).

Como se vê, muitos são os dispositivos constitucionais relacionados com a defesa do consumidor, tendo sido claro o recado do constituinte a nós, legisladores ordinários.

Valendo-nos desse espírito do constituinte, estamos propondo a criação de data comemorativas do Dia do Consumidor, propiciando momentos democráticos e de festividades, abertos ao debate de questões importantes afetas aos direitos do cidadão consumidor e à melhoria da qualidade de vida da população.

Todo dia 15 de março de cada ano, o mundo comemora o "DIA INTERNACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR". No plano federal, a Lei 10.504/2002 já criou o Dia Nacional do Consumidor, sendo, pois, mais do que pertinente instituir, no Distrito Federal, data comemorativa ao consumidor.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado CHICO LEITE

